



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Ofício 293/GP/2020**

Colniza-MT, 30 de setembro de 2020.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 027/2020, que dispõe sobre “**Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Colniza-MT, e dá outras providências**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis. Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CELSO LEITE GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM N° 027/2020**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei n° 027/2020 em anexo, que assim dispõe:  
**“Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Colniza-MT, e dá outras providências”.**

De acordo com a Lei federal 14.017/2020, conhecida como **Lei Aldir Blanc**, a mesma tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia, e para que o município possa receber tal recurso precisamos ter o Conselho da Cultura criado no município de Colniza.

Diante do exposto, Requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conta-se com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências. Destarte, aproveita-se do ensejo, para renovar aos Edis, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 30 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

**CELSO LEITE GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° 027 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**SUMULA: Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Colniza-MT, e dá outras providências.**

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza-MT tem por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário *bipartite* integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 3.º** Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão comparticipada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal; e,

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.4.º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

**I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. 02(dois) titular;
2. 02(dois) suplente;

b) Representantes do Departamento de Cultura:

1. 02 (dois) titular;
2. 02 (dois) suplente;

c) Representante da Rede Estadual de Ensino de Colniza:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. 01 (um) titular
2. 01 (um) suplente

**II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

a) Representante do Segmento da Música:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;

b) Representante do Segmento dos Artesãos, Artes Plásticas e Artes Visuais:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

c) Representante do Segmento do Teatro:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;

d) Representante do Segmento da Comunicação escrita, falada e televisionada de Colniza:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;

e) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Colniza:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;

f) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Colniza:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;

g) Representante do Segmento das Fundações, Grupos ou Associações Sociais e Culturais Tradicionais em Colniza:

1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;

**Art. 5.<sup>º</sup>** Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

**Art. 6.<sup>º</sup>** Os Representantes Não Governamentais serão eleitos em assembleia geral a convite nos meios de comunicação, com local definido de amplo espaço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7.<sup>º</sup>** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

**Art. 8.<sup>º</sup>** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário e Vice-Secretário); e,

III - Comissões Temáticas.

**Art. 9.<sup>º</sup>** O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 10.** O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por artistas municipais;

II - membros de associações, fundações e grupos socioculturais tradicionais;

III - membros dos segmentos de juventude;

IV -idosos; e

V - membros da área de comunicação escrita, falada e televisionada; e,

**§ 1.<sup>º</sup>** Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do *caput*, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

**§ 2.<sup>º</sup>** O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 11.** O mandato do Conselheiro é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

**Art. 12.** O Secretário Municipal de Educação e Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13.** Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 14.** O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

**§ 1.º** As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2020.

**CELSO LEITE GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**